



Projeto de Lei Municipal n.º 2608/2021 de 01 de março de 2021.

**Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal
nº 1728/2010, e dá outras providências.**

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 1728/2010, a qual instituiu o programa de incentivo a melhoria genética do gado bovino e suíno de corte, e alterações posteriores, é alterado, sendo incluído o § 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -O Município, para a consecução dos objetivos do programa participará, de modo gratuito aos produtores, com a realização das inseminações não sexadas de gado bovino de leite, na disponibilização de pessoal, materiais, equipamentos e dos sêmens não sexados de gado bovino que integram o banco de sêmen local.

§ 1º- Para as inseminações sexadas de gado bovino de leite, até um limite de duas inseminações anuais por produtor local, o Município realizará a inseminação ao valor de 13 (treze) URM's, cada, na disponibilização de pessoal, materiais, equipamentos e dos sêmens sexados de gado bovino que integram o banco de sêmen local.

§ 2º- Para as inseminações de gado bovino de corte, aos produtores locais, o Município realizará a inseminação ao valor de 6,00 (seis) URM's, cada, na disponibilização de pessoal, materiais, equipamentos e dos sêmens de gado bovino que integram o banco de sêmen local.

§ 3º- Para as inseminações de gado suíno, aos produtores locais, o Município realizará a inseminação ao valor de 5,00 (cinco) URM's, cada, na disponibilização de pessoal, materiais, equipamentos e dos sêmens de gado suíno que integram o banco de sêmen local”.





§4º- Para as inseminações sexadas de gado bovino de leite que excederem o limite de duas inseminações anuais por produtor local, o Município realizará a inseminação ao valor de 31 (trinta e uma) URMs, cada, na disponibilização de pessoal, materiais, equipamentos e dos sêmens sexados de gado bovino que integram o banco de sêmen local.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS,
AO01DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2608/2021

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1728/2010, a qual instituiu o programa de incentivo a melhoria genética do gado bovino e suíno de corte em nosso Município.

A alteração proposta diz respeito tão somente à inclusão do Parágrafo 4º junto ao Artigo 4º da referida Lei Municipal, permitindo que após o limite de duas inseminações anuais por produtor local, o Município possa realizar a inseminação ao valor de 31 (trinta e uma) URM's, cada, a qual contempla um valor próximo dos custos do Município com a aquisição das doses de sêmen sexados que integram o banco de sêmen local.

Destacamos que atualmente, somente podem ser realizadas duas inseminações com sêmen sexado por produtor/ano.

A medida possibilita a manutenção destas duas inseminações com valores subsidiados pelo Município e abre a possibilidade que o Município efetue mais inseminações aos produtores interessados, mas com um valor que se aproxima dos custos atuais com a aquisição das doses de sêmen sexado.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR